



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 46/2024

Aprova Loteamento denominado Extrema II, localizado no bairro Extrema II e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado Extrema II, localizado no perímetro urbano do Município de Buritis, destinado a construção de moradias no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, faixa I, em conformidade com as diretrizes do programa estabelecidas em lei federal..

Art. 2º A área do Loteamento está registrada sob a matrícula nº 19.538 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Buritis-MG, sendo de propriedade do Município de Buritis-MG.

Art. 3º A área total do loteamento é de 50.000 m² (Cinquenta mil metros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

I – 144 lotes com áreas diversas conforme memorial descritivo em anexo, com 07 (sete) quadras numeradas de 01 a 07,

II – área dos lotes 30.528,14 m² (trinta mil, quinhentos e vinte oito metros e quatorze centímetros quadrados), correspondente a 61,05% (sessenta e um vírgula zero cinco por cento); área pública, arruamentos e calçadas, medindo 18.334,00 m² (dezoito mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados), correspondendo a 36,68% (trinta e seis vírgula sessenta e oito por cento), área verde com 577,07 m² (quinhentos e setenta e sete metros e sete centímetros quadrados) e áreas de praça com 560,79 m² (quinhentos e sessenta metros e setenta e nove centímetros quadrados) correspondendo 1,12% (um vírgula doze por cento), totalizando 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados).

Art. 4º Fica reconhecido o interesse social no loteamento Extrema II nos termos do artigo 179, §2º, da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

Art. 5º A implantação da infraestrutura básica constituída de abertura das vias de circulação, rede de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água potável, rede de



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

esgotamento sanitário, com tratamento, se for o caso, pavimentação de vias de circulação, com meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação pública e arborização de vias e praças públicas é obrigatória e de inteira responsabilidade do Município de Buritis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 15 de outubro de 2024

WENDEL ABADIA
DURAES

TEIXEIRA:05141446611

Assinado de forma digital por
WENDEL ABADIA DURAES
TEIXEIRA:05141446611
Dados: 2024.10.15 14:26:34 -03'00'

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

FAGNER DOS REIS
MENDES
PEREIRA:06473785663

Assinado de forma digital por
FAGNER DOS REIS MENDES
PEREIRA:06473785663
Dados: 2024.10.15 14:28:12 -03'00'

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Lei nº 49/2024, de autoria do Executivo Municipal. Aprovado em primeira votação no dia 14/10/2024 por 05 x 00 e em segunda votação no dia 14/10/2024 por 05 x 00.